



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESOLUÇÃO Nº 003/CAAP/SDU/2016

- Considerando a necessidade de otimizar os processos internos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
- Considerando a **Lei Estadual Complementar nº 14.376/13**
- Considerando a Lei Estadual Complementar nº 14.555/14

O Secretário de Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5189/2009 com sua alteração pela Lei Municipal nº 5769/2013, resolve:

Quanto ao prazo de validade das licenças para construção:

Art. 1. Quando o requerente não apresentar o Certificado de Aprovação do PPCI, apresentando somente o protocolo de aprovação do PPCI do Corpo de Bombeiros, o prazo de validade da licença para construção será de 6 meses.

Santa Maria, 29 de janeiro de 2016.

JULIO SILVA NETO

Secretário de Desenvolvimento Urbano